



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 015, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jeceaba/MG, estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração e a interoperabilidade das bases de dados do Município, com vistas à desburocratização, à eficiência administrativa e à melhoria na prestação dos serviços públicos aos cidadãos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial os seus arts. 23 e 26, que disciplinam o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.649 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 695, que reconheceram a constitucionalidade do compartilhamento de dados entre órgãos públicos, desde que observados os propósitos legítimos, específicos e explícitos, a compatibilidade com as finalidades informadas e a limitação ao mínimo necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer salvaguardas rigorosas para a proteção de dados pessoais e sensíveis, definindo responsabilidades, limites de acesso, dever de sigilo e tratamento adequado das informações no âmbito interno da Administração Municipal;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o compartilhamento de dados e informações, incluindo dados pessoais e sensíveis, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jeceaba/MG.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata este Decreto tem por finalidade permitir a atualização de cadastros internos, a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, a prestação de serviços públicos e o aumento da eficiência no controle de informações cadastrais, observados os princípios e as garantias estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- IV - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- V - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IX - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

X - interoperabilidade: capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir a troca de informações de maneira segura e eficiente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Municipal observará os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do compartilhamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do compartilhamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do compartilhamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º São diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e entidades municipais:

I - a presunção de que os dados geridos pela Administração Pública Municipal são bens públicos, devendo ser compartilhados para o estrito cumprimento das competências legais dos órgãos e entidades, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

II - a vedação à exigência, por parte de qualquer órgão ou entidade municipal, de certidão, atestado, documento ou informação que já conste em base de dados oficial da Administração Pública Municipal, cabendo ao órgão solicitante obter a informação diretamente da base de dados correspondente;

III - a priorização do compartilhamento de dados por meio eletrônico e automatizado, com a utilização de sistemas interoperáveis;

IV - a garantia da rastreabilidade dos acessos e das operações de tratamento de dados pessoais, com a identificação do agente público responsável e da finalidade do acesso.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE COMPARTILHAMENTO E HIPÓTESES DE USO

Art. 5º O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é permitido e independe do consentimento do titular, desde que atenda a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

§ 1º O órgão ou entidade que receber os dados pessoais deverá utilizá-los exclusivamente para a finalidade que justificou o compartilhamento, sendo vedado o seu uso para fins incompatíveis, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal do agente público infrator.

§ 2º É vedado o compartilhamento de dados pessoais sensíveis, salvo quando estritamente indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, ou para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Art. 6º São hipóteses legítimas para o uso compartilhado de dados e informações no âmbito municipal:

I - a atualização, a complementação e a higienização de cadastros de cidadãos, servidores, fornecedores e contribuintes;

II - a formulação, a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas;

III - a prestação de serviços públicos, de forma a simplificar o atendimento ao cidadão e evitar a duplicidade de exigências;

IV - o exercício do poder de polícia administrativa, a fiscalização e a arrecadação de tributos municipais;

V - a prevenção a fraudes e irregularidades, bem como a proteção do patrimônio público;

VI - a realização de estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 7º O compartilhamento de dados protegidos por sigilo fiscal, bancário ou outro sigilo legal específico deverá observar os requisitos e as formalidades previstos na legislação pertinente, não sendo as disposições deste Decreto aptas a afastar tais restrições.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO INTERNO DE INFORMAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º O fluxo interno de informações entre as secretarias e órgãos municipais dar-se-á, preferencialmente, mediante acesso direto aos sistemas de informação corporativos, com a concessão de perfis de acesso adequados às atribuições de cada agente público.

§ 1º Na impossibilidade de acesso direto, o compartilhamento poderá ser realizado mediante solicitação formal do titular do órgão interessado ao titular do órgão custodiante dos dados.

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º deverá ser devidamente motivada, indicando:

I - a finalidade específica e legítima que justifica o acesso;

II - a base legal que ampara a competência do órgão solicitante para tratar os dados requeridos;

III - a relação dos dados estritamente necessários para o atendimento da finalidade;

IV - a identificação dos agentes públicos que terão acesso aos dados e os respectivos compromissos de sigilo.

Art. 9º Compete ao órgão custodiante dos dados:

I - avaliar a pertinência e a legalidade da solicitação de compartilhamento;

II - fornecer os dados de forma segura, íntegra e tempestiva;

III - manter registro das operações de compartilhamento realizadas;

IV - informar ao órgão receptor sobre eventuais atualizações, correções ou eliminações de dados que tenham sido compartilhados.

Art. 10. Compete ao órgão receptor dos dados:

I - utilizar os dados exclusivamente para a finalidade informada;

II - garantir a segurança e a confidencialidade dos dados recebidos;

III - não repassar os dados a terceiros sem a autorização expressa do órgão custodiante, salvo por determinação legal ou judicial;

IV - eliminar os dados recebidos quando não forem mais necessários para a finalidade que justificou o compartilhamento, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE E DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 12. Todo acesso a bancos de dados contendo dados pessoais deverá ser individualizado e rastreável, mediante a utilização de credenciais de acesso exclusivas e intransferíveis.

Parágrafo único. Os sistemas de informação do Município deverão manter trilhas de auditoria (logs) que registrem, no mínimo, a identificação do usuário, a data, a hora e a operação realizada no banco de dados.

Art. 13. São deveres dos agentes públicos municipais no trato de dados e informações compartilhadas:

I - manter o sigilo e a confidencialidade sobre os dados a que tiverem acesso em razão do exercício de suas funções;

II - acessar apenas os dados estritamente necessários para o desempenho de suas atribuições;

III - não utilizar os dados para fins particulares, comerciais, político-partidários ou para obter vantagem indevida para si ou para outrem;

IV - comunicar imediatamente à chefia imediata e ao encarregado de proteção de dados do Município qualquer incidente de segurança ou violação de dados de que tenham conhecimento;

V - assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo no momento da concessão de acesso aos sistemas de informação municipais.

Parágrafo único. O dever de sigilo de que trata o inciso I deste artigo perdura mesmo após o término do vínculo do agente público com a Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Decreto, em especial a utilização de dados pessoais para finalidades incompatíveis, o acesso não autorizado ou o vazamento de informações, sujeitará o agente público infrator à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Parágrafo único. A responsabilização administrativa dar-se-á mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, conforme a gravidade da infração, as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jeceaba, sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Administração Pública Municipal conferirá publicidade às hipóteses em que realiza o compartilhamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, preferencialmente em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 16. Fica autorizada a edição de atos normativos complementares, de caráter meramente operacional, pelos titulares das Secretarias Municipais, visando à padronização de procedimentos internos, à definição de fluxos específicos e à elaboração de modelos de termos de responsabilidade, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jeceaba/MG, 02 de julho de 2026.




FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal